

EM RESPOSTA AO C.I Nº 071/2015-SEMAD

ASSUNTO: ANÁLISE E PARECER JURÍDICO
REFERENTE AO ENQUANDRAMENTO NO PCCV E
REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO
MUNICIPAL.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO, Solicitação de análise e parecer
jurídico sobre o enquadramento ao PCCV e reajuste
salarial dos servidores conforme tempo de
prestação de serviço. Análise. **PARECER
FAVORÁVEL.**

PARECER

I. RELATÓRIO

Fora Requerido pelo Secretário Municipal de Saúde análise e parecer jurídico para o enquadramento ao PCCV dos servidores públicos **(Auxiliar Administrativo, Auxiliar De Consultório, Vigilante, Agente administrativo, Auxiliar Administrativo e Digitador)** deste município, bem como, o possível reajuste salarial destes servidores, em consonância com o tempo de prestação de serviço, contendo uma tabela descritiva informando dados pessoais, termo de posse e mudança de nível dos servidores.

Diante disto, em análise ao requerimento solicitamos que os servidores supracitados sejam enquadrados e possam ter seus vencimentos ajustados conforme tempo no serviço público Municipal, consubstanciado pela lei vigente.

Este é o Relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em consonância com as leis vigentes, lei 8.027/1990 e Constituição Federal, Art. 37 e seus incisos, o enquadramento é sim legal, como preconiza a lei municipal de PLANOS CARGOS E CARREIRAS, Lei n.º 172 de 2014, mais precisamente em seus ARTIGOS 2º 40º, é por lei garantido o enquadramento destes servidores, em conformidade com os Art. 48 e seguintes desta lei municipal, senão vejamos o que preconiza o dispositivo de lei:

Art. 2º - Para efeito desta lei, o Quadro de pessoal da Área da Saúde do Município de Piranhas é formado pelos servidores que exercem as funções dos Cargos de Carreira o qual se exige nível de formação da Educação Básica completa ou incompleta, profissionalizante ou não e superior, pertencentes ao quadro de pessoal relativo aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

(...)

Art. 40 – Os atuais integrantes de Cargos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Piranhas, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei. GRIFO NOSSO

Tem-se por lei, que os servidores que estão requerendo o enquadramento, serão contemplados pelo Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Todos, sem exceção que solicitaram neste processo acima aludido serão contemplados neste Plano.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Samir Madeira", located at the bottom right of the page.

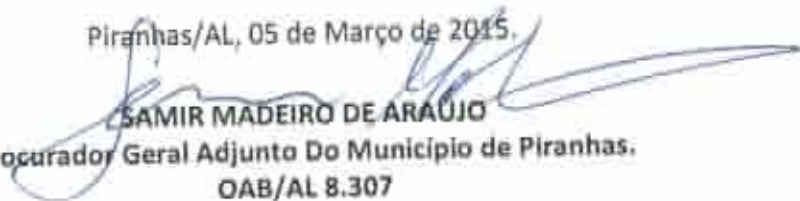
III. CONCLUSÃO

Tendo em vista que os funcionários completaram o período de mudança de classe solicitamos reajuste salarial conforme tempo de serviço de acordo com a Lei do PCCV que rege o município.

É o PARECER.

SMJ.

Piranhas/AL, 05 de Março de 2015.


SAMIR MADEIRO DE ARAÚJO
Procurador Geral Adjunto Do Município de Piranhas.
OAB/AL 8.307